

CONTROLADORIA

PARECER Nº 150/2023-CCI

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE “CARONA” DE Nº 002/2023/FME ADESÃO À ATA SRP Nº 042/2022/FME DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022 – PREFEITURA DE CASTANHAL-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/FME/PMON

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONSIDERADOS CARENTES.

CONTRATADA: L COSTA & G RAMOS LTDA, CNPJ/ MF: 33.724.724/0001-37,

VALOR: R\$ 119.780,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame do **Processo Administrativo nº 0028/2023** relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços SRP nº 0042/2022– Prefeitura Municipal de Castanhal-PA, CARONA DE Nº 002/2023-FME, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº. 036/2022/FME, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONSIDERADOS CARENTES.**

Após análise da Procuradoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 080/2022) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 053/2023-SEMED;
2. Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Castanhal-PA;
3. Publicação da Ata no D.O.U.;
4. Justificativa;
5. 3 Cotações de Preços;
6. Mapa Comparativo de preços;
7. Ofício de nº 054/2023-SEMED – Solicitando aceite para adesão direcionado para a Secretaria de Educação do Município de Castanhal-PA;
8. Resposta da Prefeitura de Castanhal, autorizando de forma expressa a adesão à ata solicitada;
9. Ofício de nº 051/2023-SEMED- Solicitando aceite para Adesão direcionado para a empresa L COSTA & G RAMOS LTDA;

10. Resposta da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA, autorizando a adesão, conforme solicitado;
11. Termo de Aceite da empresa L COSTA & G RAMOS LTDA;
12. Despacho ao setor de finanças solicitando dotação orçamentária;
13. Resposta do Secretário de finanças apontando dotação orçamentária, conforme solicitado;
14. Autorização para adesão a ata de registro de preço assinada pelo Secretário de Educação;
15. Despacho à CPL para elaboração de documentos para adesão;
16. Arquivos da licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal-PA;
17. Autuação;
18. Encaminhamento ao departamento Jurídico para manifestação acerca da possibilidade de adesão;
19. Parecer do Jurídico nº 037/PROJUR;
20. Publicação do Extrato da carona nº 002/2023/FME;
21. Contrato Administrativo de nº 0147/2023/FME;
22. Portaria de nomeação de Fiscal de Contrato;
23. Publicação do extrato do contrato;
24. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos da Dívida Ativa e da União;
25. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
26. Certificado de Regularidade do FGTS;
27. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
28. Certidão Negativa de Natureza não Tributária;
29. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
30. Requerimento solicitando parecer do Controle Interno;

1.2- Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 128/2022/PROJUR, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 – DA FASE EXTERNA

2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão **Ata de Registro de Preços SRP nº 042/2022– FME – CARONA DE Nº 002/2023-FME**, oriunda do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº. 036/2022/FME**, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal-PA, cujo objeto refere-se à **AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONSIDERADOS CARENTES**.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

Cabe destacar que o Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

Desta forma, o artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, portanto, trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. **Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.**

Desta forma, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para adesão a **Ata de Registro de Preços SRP nº 042/2022– FME - CARONA Nº 002/2023-FME**, oriunda do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº. 036/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal-PA, encontram-se presentes.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte-PA, através da justificativa para a adesão a Ata deve demonstrar vantajosidade e celeridade, através das diferenças de preços dos itens em que estão indicados na ata a ser aderida, com os valores das cotações que foram juntados no processo.

2.2 – DO REPASSE FINANCEIRO

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a **Ata de Registro de Preços SRP nº 042/2022– FME - CARONA DE Nº 002/2023-FME**, se encontram em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, foi juntado aos autos do processo a declaração de adequação orçamentária em que o secretário de finanças atesta que há orçamento para a realização da adesão em questão.

2.3 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

No que tange a verificação documental da empresa **L COSTA & G RAMOS LTDA, CNPJ/ MF: 33.724.724/0001-37**, constam nos autos do processo as certidões da Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Natureza Tributária do Estado; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.4 – DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do contrato **de nº 0147/2023 – FME**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONSIDERADOS CARENTES**, decorrente da adesão de nº 002/2023/FME.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal para cada contrato, a fim de que possa acompanhar a regularidade da contratação, consta nos autos do processo a portaria de fiscal.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Estes contratos são regidos pela Lei 8.666/93, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em análise percebe-se que os contratos acima mencionados, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade do contrato de nº 0147/2023 -FME, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

2 – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do contrato ser firmado com a empresa **L COSTA & G RAMOS LTDA, CNPJ/ MF: 33.724.724/0001-37**, atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 27 de março de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 227/2023